PROJETO DE LEI Nº 040/2024

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE IMPRESSO COM CANAL DE DENÚNCIAS DENTRO DAS SALAS DE AULA DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as escolas públicas e privadas do município de Parauapebas ficam obrigadas a instalar em suas salas de aula impresso em papel com canais de denúncia.

Parágrafo único. Os canais de denúncia de que trata o *caput* são, necessariamente, a direção da escola e o Conselho Tutelar, entre outros, com o objetivo de prevenir e coibir quaisquer tipos de condutas abusivas, tais como:

I – *bullying*;
II – maus-tratos;
III – assédio moral;
IV – assédio sexual;
V – ameaças contra aluno ou professor;
VI – armas ou drogas nas dependências da escola;
VII – planos de ataque às instituições de ensino;
VIII – aliciamentos.

Art. 2º Os receptores das denúncias ficam responsáveis por encaminhá-las às autoridades administrativas competentes ou às forças de segurança, a depender do caso.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima pelos alunos que assim preferirem, a fim de evitar represálias.

Art. 3º Constatado o não cumprimento da presente Lei, o estabelecimento de ensino privado ficará sujeito à multa equivalente a cinco salários mínimos, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência, enquanto o estabelecimento de ensino público, por meio de seus dirigentes, sujeitar-se-á às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 18 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

De forma lamentável, temos acompanhado casos tristes envolvendo as escolas do nosso Brasil, como ataques, brigas, agressões a professores, ameaças, *bullying*, entre outros. Esses absurdos estão causando sérias preocupações a professores, pais, autoridades e, lógico, aos alunos também.

Atualmente, temos 74 mil alunos matriculados no ensino básico de nosso município, nas redes pública (municipal, estadual e federal) e privada, além de estudantes de cursos técnicos e universitários, todos os quais vulneráveis, em algum grau, a violência no ambiente educacional. No entanto, nossas crianças e adolescentes são quem sofre mais.

Diante desse cenário, **acreditamos que a melhor arma é a prevenção, o que exige urgente implementação de estratégias e ações, como os que constam deste Projeto de Lei, para fazer frente aos atos criminosos que se impõem a alunos, professores e demais funcionários dos estabelecimentos de ensino**. Frise-se que muitos alunos ficam sabendo de várias situações de risco mesmo antes de acontecer, porém ficam com medo de denunciar.

Vale destacar que o PL em comento não onera os cofres público tampouco impõe atribuições à estrutura administrativa. A proposta vem, sim, fortalecer estratégias de denúncia a fim de proteger a comunidade escolar, especialmente dentro dos muros das escolas, de modo a assegurar o direito constitucional ao ensino e à aprendizagem.

Diante do exposto, e dada a utilidade pública da matéria, que tem potencial de alcançar 74 mil estudantes, submetemos o projeto em tela à apreciação dos nobres colegas, rogando pelo apoio para aprovação desta importante Lei, que tem por fim contribuir com a segurança para evitar situações criminosas em nossas escolas.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)